

DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**



Órgão Oficial do Município

Dia 19 de Setembro de 2022 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº2435



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1843, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022. "Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro

apurado no balanço patrimonial no exercício 2021, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), visando à criação de dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Órgão Entidade	02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal;		
Emiliane	01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo,		
Unidade	Inovação e Turismo; 00 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e		
Subunidade	Turismo;		
Função	04 - Administração;		
Subfunção	122 - Administração Geral;		
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência;		
Projeto/Atividades	2.105 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo;		
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Fonte de Recursos: 200 – Recursos não vinculados de impostos; Valor: R\$ 22.000,00.		
Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo;		
Subunidade	00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo;		
Função	04 - Administração;		
Subfunção	122 - Administração Geral;		
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e		
-	transparência; 2.105 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
Projeto/Atividades	Econômico, Governo, Inovação e Turismo;		
Elemento	3.1.90.13.00.00 Fonte de Recursos: 200 — Recursos não vinculados de impostos;		
Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo:		
Subunidade	00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo;		
Função	04 - Administração		
Subfunção	122 - Administração Geral		
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e transparência;		
Projeto/Atividades	2.198 - Manutenção de Pessoal Cedido a Outro Órgão;		
Elemento	3.1.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado; de impostos;		
Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo;		
Subunidade	00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo;		
Função	06 - Segurança Pública;		
Subfunção	181 - Policiamento;		
Programa	4050 - Monte Carmelo mais Segura;		
Projeto/Atividades	2.118 - Apoio à Polícia Civil/MG;		
Elemento	3.1.90.11.00.00 Vencimentos vantagens fixas pessoal civil; Tonte de Recursos: 200 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: R\$ 110.000,00		
Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo;		
Subunidade	02 - Departamento de Desenvolvimento Econômico;		
Função	04 - Administração;		
Subfunção	122 - Administração Geral;		
-	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e		
Programa	transparência;		

Projeto/Atividades	2.204 - Gestão das Ações do Almoxarifado;		
Elemento	3.1.90.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;	Fonte de Recursos: 200 – Recursos não vinculados de impostos;	Valor: R\$ 15.000,00.

02 - Poder Executivo

Órgão	02 - Poder Executivo;			
Entidade	02 - Prefeitura Municipal	;		
Unidade	01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo;			
Subunidade	04 - Departamento de G	overno;		
Função	04 - Administração;			
Subfunção	122 - Administração Geral; 4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência e			
Programa	transparência;	a todos com respon	sabilidade, efficiencia e	
Projeto/Atividades	2.570 - Gestão das Açõe	es de Regularização Fu	ndiária;	
	3.1.90.04.00.00 -	Fonte Recursos: 200 - Recursos não		
Elemento	Contratação por tempo determinado;	vinculados de impostos;		
Órgão	02 - Poder Executivo;			
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;			
Unidade Subunidade	05 - Procuradoria Geral do Município;			
Função	04 - Administração;	01 - Departamento Administrativo;		
Subfunção	092 - Representação Ju			
Programa		a todos com respor	sabilidade, eficiência e	
	transparência;	an de Denastamento As	Iministrativa:	
Projeto/Atividades	2.134 - Gestão das Açõ			
Elemento	3.1.90.11.00.00 — Vencimentos e vantagens fixas — pessoal civil;	Fonte de Recursos: 200 – Recursos não vinculados de impostos;	Valor: R\$ 10,000,00:	
Órgão	02 - Poder Executivo;			
Entidade	02 - Prefeitura Municipa			
Unidade	08 - Secretaria Municipa		e Esporte;	
Subunidade	02 - Departamento de C 13 - Cultura;	uitura;		
Função Subfunção	392 - Difusão cultural;			
Programa	4095 - Monte Carmelo e	em Cultura;		
Projeto/Atividades	2.260 - Gerenciar polític	a pública de cultura;		
Elemento	3.1.90.04.00.00 — Contratação por tempo determinado;	Fonte de Recursos: 200 – Recursos não vinculados de impostos;		
Órgão	02 - Poder Executivo;	impostos,		
Entidade	02 - Prefeitura Municipa	d;		
Unidade	08 - Secretaria Municipa	al da Juventude Cultura	e Esporte;	
Subunidade	03 - Departamento de E	sportes;		
Função	27 - Desporto e Lazer;			
Subfunção	122 - Administração Ge	ral;	nsabilidade, eficiência e	
Programa	4001 - Governo par transparência;			
Projeto/Atividades	2.460 - Gestão das ações da Secretaria da Juventude, Cultura e Esporte;			
Elemento	determinado: Vinculados de		Valor: R\$ 175,000,00	
Órgão	02 - Poder Executivo;	impostos;		
Orgão Entidade	02 - Prefeitura Municipa	il:		
Unidade	08 - Secretaria Municipa		e Esporte;	
Subunidade	03 - Departamento de E			
Função	27 - Desporto e Lazer;			
Subfunção	812 - Desporto Comuni			
Programa	4075 - Desporto e Laze		idāo;	
Projeto/Atividades	2.466 - Promoção ao D			
Elemento	3.1.90.04.00.00 — Contratação por tempo determinado;	Fonte de Recursos: 200 – Recursos não vinculados de impostos;	Valor: R\$ 70.000,00;	
Órgão	02 - Poder Executivo;			
Entidade	02 - Prefeitura Municipal			
Unidade	20 - Secretaria Municipa			
Subunidade	22 - Diretoria de Arrecad	açao;		
Função Subfunção	04 - Administração; 122 - Administração Ger	al:		
	4001- Governo para		abilidade, eficiência e	
Programa	transparência;			
Projeto/Atividades	2.199 - Gestão das Açõe		s IPTU e ISS;	
Elemento	3.1.90.04.00.00 — Contratação por tempo determinado;	Fonte de Recursos: 200 – Recursos não vinculados de impostos;	Valor: R\$ 28.000,00;	
Órgão	02 - Poder Executivo;			
Entidade	02 - Prefeitura Municipal			
Unidade	40 - Secretaria Municipa			
Subunidade	00 - Secretaria Municipa	l de Inclusão Social;		
Função Subfunção	08 - Assistência Social;122 - Administração Ger	al·		
Subfunção			sabilidade, eficiência e	
Programa	transparência;			
Projeto/Atividades	2.350 - Gestão das Açõe		ial e Trabalho;	
Elemento	3.1.90.04.00.00 — Contratação por tempo determinado;	Fonte de Recursos: 200 – Recursos não vinculados de impostos;	Valor: R\$ 35.000,00;	

02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal;

	40 Secretaria Municipal de Inclusão Social:		
Unidade Subunidade	40 - Secretaria Municipal de Inclusão Social; 43 - Conselho Tutelar;		
Função	08 - Assistência Social;		
Subfunção	243 - Assistência à Crianca e ao Adolescente;		
Programa	4040 - Proteção Integral à Criança e ao Adolescente;		
Projeto/Atividades	2.155 - Conselho Tutelar de Monte Carmelo;		
Elemento	3.1.90.04.00.00 - Fonte de Recursos: 200 - Recursos não vinculados de l'enculados		
	impostos,		
Órgão	02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal; 41 - Fundo Municipal de Assistência Social;		
Unidade Subunidade	00 - Fundo Municipal de Assistência Social;		
Função	08 - Assistência Social;		
Subfunção	244 - Assistência Comunitária;		
Programa	4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão;		
Projeto/Atividades	2.193 - Manutenção do Programa e Projetos - CRAS;		
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Fonte de Recursos: 200 – Recursos não vinculados de Valor: R\$ 205.000,00;		
	determinado; impostos;		
Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	41 - Fundo Municipal de Assistência Social;		
Subunidade	00 - Fundo Municipal de Assistência Social;		
Função	08 - Assistência Social; 244 - Assistência Comunitária;		
Subfunção	4015 - Proteção Social Integral ao Cidadão;		
Programa Projeto/Atividades	2.194 - Manutenção do Programa e Projeto – CREAS;		
Projeto/Attvidades	Fonte de Recursos:		
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado; – 200 – Recursos não vinculados de impostos; – Valor: R\$ 30.000,00;		
Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	50 - Secretaria Municipal Agronegócio e Meio Ambiente;		
Subunidade	02 - Departamento de Agronegócio;		
Função	20 - Agricultura;		
Subfunção	122 - Administração Geral;		
-	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência		
Programa	transparência; 2.993 - Gestão das ações de desenvolvimento econômico, agronegóc		
Projeto/Atividades	2.993 - Gestao das ações de desenvolvimento economico, agronegoo meio ambiente, Fonte de Recursos:		
Elemento	3.1.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado; 200 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: R\$ 15.000,00;		
Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	50 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;		
Subunidade	02 - Departamento de Agronegócio;		
Função	20 - Agricultura;		
Subfunção	122 - Administração Geral;		
Programa	4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência transparência;		
Projeto/Atividades	2.993 - Gestão das Ações de desenvolvimento econômico, agronegóc e meio ambiente;		
Elemento	3.1.90.94.00.00 – Fonte de Recursos: Indenizações e 200 – Recursos não vinculados de impostos: Valor: R\$ 35.000,00;		
	Indenizações e restituições trabalhistas; e 200 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: R\$ 35.000,00;		
Órgão	Indenizações restituições trabalhistas; e e 200 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: R\$ 35.000,00; impostos;		
Órgão Entidade	Indenizações e restituições urabalhistas; e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: R\$ 35.000,00; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal:		
Órgão Entidade Unidade	Indenizações e restituições urbabalhistas; e 200 - Recursos não vinculados de impostos; Valor: R\$ 35.000,00; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;		
Órgão Entidade Unidade Subunidade	Indenizações e restituições e impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 02 - Departamento de Serviços Públicos;		
Órgão Entidade Unidade Subunidade Função	Indenizações restituições directivações restituições directivações restituições directivações de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 02 - Departamento de Serviços Públicos; 15 - Urbanismo;		
Órgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção	Indenizações e restituições e impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 02 - Departamento de Serviços Públicos; 15 - Urbanismo; 452 - Serviços Urbanos;		
Órgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa	Indenizações restituições e restituições e impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 02 - Departamento de Serviços Públicos; 15 - Urbanismo; 452 - Serviços Urbanos; 470 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida;		
Órgão Entidade Unidade Subunidade	Indenizações restituições di restituições di restituições di restituições di restituições di restituições di rabalhistas; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 02 - Departamento de Serviços Públicos; 15 - Urbanismo; 4070 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; Fonte de Recursos; 200 - Recursos não vinculados de Valor: R\$ 170.000,00; Valor: R\$ 170.000,00;		
Órgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Attividades	Indenizações restituições e l'acourte de l'a		
Órgão Entidade Unidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento	Indenizações e restituições e impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 61 - Serviços Urbanos e Rurais; 62 - Poder Executivo; 63 - Prefeitura Municipal; 64 - Secretaria Municipal; 65 - Secretaria Municipal; 66 - Secretaria Municipal; 67 - Cidade bese cuidada para melhor qualidade de vida; 68 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 69 - Poder Executivo; 60 - Poder		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade	Indenizações e restituições e vinculados de vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Secretaria Municipal; 04 - Secretaria Municipal; 05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 05 - Poder Executivo; 05 - Poder Executivo; 05 - Poder Executivo; 06 - Recursos não vinculados de impostos; 07 - Prefeitura Municipal; 07		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade	Indenizações e restituições e impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 452 - Serviços Urbanos; 4070 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e deservolver Serviços Urbanos; 4070 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e deservolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Fonte de Recursos; 00 - Recursos não vinculados de impostos; 01 - Poder Executivo; 02 - Poder Executivo; 03 - Prefeitura Municipal; 05 - Secretaria Municipal; 06 - Secretaria Municipal;		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade	Indenizações restituições e restituições e limpostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 61 - Serviços Dubanos; 62 - Prefeitura Municipal; 63 - Serviços Dubanos; 645 - Serviços Dubanos; 645 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 65 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 60 - Departamento de Estradas e Serviços Rurals;		
Örgäo Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função	Indenizações e restituições e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 09 - Poder Executivo; 09 - Poder Exec		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Frunção Subfunção	Indenizações restituições e restituições e impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 61 - Serviços Urbanos; 62 - Prefeitura Municipal; 63 - Secretaria Municipal; 64 - Serviços Urbanos; 65 - Promover e deservolver Serviços Urbanos; 66 - Secretaria Municipal; 67 - Prefeitura Municipal; 68 - Secretaria Municipal; 69 - Secretaria Municipal; 60 - Secretaria Municipal;		
Órgão Entidade Unidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Órgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa	Indenizações restituições e restituições e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 05 - Departamento de Serviços Públicos; 05 - Porder Executivo; 06 - Departamento de Serviços Públicos; 07 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 08 - Pormover e desenvolver Serviços Urbanos; 08 - Departamento de Serviços Urbanos; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Prefeitura Municipal; 09 - Prefeitura Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 09 - Departamento de Estradas e Serviços Rurais; 09 - Agricultura; 09 - Extensão Rurai; 0		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Frunção Subfunção	Indenizações e restituições e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 60 - Extensão Rural; 606 - Extensão Rural; 606 - Extensão Rural; 606 - Extensão Rural; 607 - Fonte de Recursos; 608 - Secretaria Municipal; 609 - Fontalecimento da Economia do Município; 600 - Recursos não vinculados de la forma de Recursos; 600 - Recursos não vincul		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades	Indenizações e restituições e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 09 - Poder Executivo; 09 - Poder Exec		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subunidade Função Programa Projeto/Atividades Elemento	Indenizações restituições e restituições e impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 452 - Serviços Urbanos; 4070 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e deservolver Serviços Urbanos; 4070 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e deservolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Fonte de Recursos; 02 - Prefeitura Municipal; 06 - Secretaria Municipal; 07 - Prefeitura Municipal; 08 - Poder Executivo; 09 - Prefeitura Municipal; 00 - Recursos não vinculados de impostos; 00 - Prefeitura Municipal; 00 - Recursos não vinculados de impostos;		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades	Indenizações e restituições e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 60 - Feder Executivo; 60 - Extensão Rural; 6		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades	Indenizações restituições e restituições e impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 4070 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e deservolver Serviços Urbanos; 4070 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e deservolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Fonte de Recursos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 60 - Exercatia Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 60 - Exercatia Municipal; 60 - Secretaria Municipal; 60 - Recursos não vinculados de impostos; 70 - Poder Executivo; 70 - Prefeitura Municipal; 70 - Poder Executivo; 70 - Prefeitura Municipal; 70 - Poder Executivo; 70 - Prefeitura Municipal; 70 - Prefeitura Municipal; 70 - Secretaria Municipal; 70 - Prefeitura Municipal; 70 - Prefeitura Municipal; 70 - Secretaria Municipal; 70 - Prefeitura Municipal; 70 - Secretaria Municipal; 70 - Secretaria Municipal; 70 - Secretaria Municipal; 70 - Prefeitura Municipal; 70 - Perfeitura Municipal; 70 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governores de vinculados de limpostos;		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Subunidade Função Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subunidade Função Subunidade Função Subunidade Função Subunidade Função Subunidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	Indenizações e restituições e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal;		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Programa Projeto/Atividades Elemento Orgão Entidade Unidade Subunidade Função Função Frograma Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subfunção Programa Projeto/Atividades	Indenizações e restituições e restituições e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 04 - O - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 06 - Departamento de Serviços Públicos; 07 - Poder Executivo; 08 - Poder Executivo; 09 - Prefeitura Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 09 - Agricultura; 09 - Extensão Rurai; 09 - Agricultura; 09 - Extensão Rurai; 09 - Prefeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Poder Executivo; 09 - Prefeitura Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 09 - Agricultura; 09 - Extensão Rurai; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Perfeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Perfeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Perfeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Perfeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Perfeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Perfeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos;		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subunidade Subunidade Função Subfunção	Indenizações e restituições e restituições e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 04 - O - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; 04 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 05 - Departamento de Estradas e Serviços Rurais; 06 - Extensão Rurai; 4020 - Fortalecimento da Economía do Município; 2.400 - Manutenção das Estradas Vicinais; 07 - Poder Executivo; 08 - Poder Executivo; 09 - Prefeitura Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 01 - Administração; 122 - Administração cara de Valor - Recursos para todos com responsabilidade, eficiência		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa	Indenizações e restituições e restituições e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 04 - O - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Perdet Executivo; 04 - Prefeitura Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; 05 - Departamento de Estradas e Serviços Rurais; 06 - Departamento de Estradas e Serviços Rurais; 07 - Agricultura; 08 - Extensão Rurai; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Perfeitura Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 09 - Agricultura; 09 - Extensão Rurai; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Perfeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Perfeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Perfeitura Municipal; 01 - Secretaria Municipal; 01 - Secretaria Municipal; 02 - Poder Executivo; 03 - Prefeitura Municipal; 01 - Secretaria Municipal; 02 - Poder Executivo; 03 - Prefeitura Municipal; 04 - Administração; 122 - Administração; 122 - Administração Geral; 4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência transparência;		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subunidade Subunidade Função Subfunção	Indenizações e restituições e restituições e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 04 - O - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Recursos não vinculados de impostos; 05 - Prefeitura Municipal; 06 - Peder Executivo; 07 - Prefeitura Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; 08 - Departamento de Estradas e Serviços Rurais; 09 - Agricultura; 09 - Extensão Rurai; 4020 - Fortalecimento da Economia do Município; 2.400 - Manutenção das Estradas Vicinais; 09 - Prefeitura Municipal; 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 02 - Poder Executivo; 03 - Prefeitura Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 04 - Administração; 122 - Administração; 120 - Recursos não vinculados de impostos; 04 - Recursos não vinculados de impostos; 05 - Peder Executivo; 06 - Deservataria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 07 - Recursos não Valor: R\$ 80.000,000 Valor: R\$ 80.000,000		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Frunção Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades	Indenizações e restituições e restituições e limpostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 02 - Departamento de Serviços Públicos; 15 - Urbanismo; 15 - Urbanismo; 162 - Serviços Urbanos; 4070 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Dorigações patronais; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 60 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 06 - Departamento de Estradas e Serviços Rurais; 20 - Agricultura; 606 - Extensão Rural; 4020 - Fortalecimento da Economia do Município; 2.400 - Manutenção das Estradas Vicinais; Fonte de Recursos; 3.1.90.13.00.00 - Que Prefeitura Municipal; 606 - Extensão Rural; 4020 - Fortalecimento da Economia do Município; 2.400 - Manutenção das Estradas Vicinais; Fonte de Recursos; 02 - Prefeitura Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 04 - Administração; 122 - Administração Geral; 4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência transparência; 2.105 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Valor: R\$ 80.000,00; Valor: R\$ 80.000,00		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subfunção Programa Projeto/Atividades	Indenizações e restituições e restituições e la conomia do la compostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Secretaria Municipal; 04 - Secretaria Municipal; 05 - Secretaria Municipal; 06 - Secretaria Municipal; 07 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 08 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 08 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 09 - Poder Executivo; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Prefeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Prefeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Prefeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Prefeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Prefeitura Municipal; 00 - Recursos não vinculados de impostos; 00 - Recursos não vinculados de impostos; 01 - Prefeitura Municipal; 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo novação e Turismo; 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo novação e Turismo; 01 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Prefeitura Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo novação e Turismo; 01 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Prefeitura Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo novação e Turismo; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Recursos não vinculados de impostos; 04 - Administração Geral; 05 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Prefeitura Municipal; 04 - Administração Geral; 05 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo; 07 - Prote de Recursos; 08 - Prefeitura Municipal; 09 - Prefeitura Municipal		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subrunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades	Indenizações e restituições e restituições e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 04 - O - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Recursos não vinculados de impostos; 06 - Departamento de Serviços Urbanos; 07 - Poder Executivo; 08 - Prefeitura Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; 08 - Departamento de Estradas e Serviços Rurais; 09 - Agricultura; 09 - Extensão Rurai; 4020 - Fortalecimento da Economia do Município; 2.400 - Manutenção das Estradas Vicinais; 3.1.90.13.00.00 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Prefeitura Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 02 - Prefeitura Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 04 - Administração; 122 - Administração Geral; 4001 - Governo para todos com responsabilidade, eficiência transparência; 2.105 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Desenvolviment Econômico, Governo Inovação e Turismo; 03 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Secretaria Municipal; 03 - Poder Executivo; 04 - Administração; 120 - Recursos não vinculados de impostos; 05 - Poder Executivo; 06 - Poder Executivo; 07 - Profeitura Municipal; 08 - Secretaria Municipal; 08 - Secretaria Municipal;		
Örgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Órgão Entidade Unidade Subunidade Função Subrunção Programa Projeto/Atividades Elemento Órgão Entidade Unidade Subunidade Função Subrunção Programa Projeto/Atividades Elemento Órgão Entidade Unidade Subrunção Programa Projeto/Atividades Elemento Órgão Entidade Enução Subfunção Programa Projeto/Atividades	Indenizações e restituições e restituições e vinculados de vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 04 - Or Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Fonte de Recursos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.02 - Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.040 - Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.040 - Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.040 - Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.040 - Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.040 - Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.105 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 3.1.90.11.00.00 - Fonte de Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.11.00.00 - Fonte de Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.11.00.00 - Fonte de Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.11.00.00 - Fonte de Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.11.00.00 - Fonte de Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.11.00.00 - Fonte de Recursos não vincu		
Örgão Entidade Subunidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Örgão Entidade Unidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades	Indenizações e restituições e la 200 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Secretaria Municipal; 04 - Secretaria Municipal; 05 - Secretaria Municipal; 06 - Secretaria Municipal; 07 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 08 - Secretaria Municipal; 08 - Secretaria Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 02 - Prefeitura Municipal; 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; 07 - Poder Executivo; 08 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 08 - Secretaria Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Prefeitura Municipal; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Poder Executivo; 09 - Recursos não vinculados de impostos; 09 - Poder Executivo; 09 - Poder Exec		
Orgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Função Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Orgão Entidade Unidade Subrunção Programa Projeto/Atividades Elemento Orgão Entidade Unidade Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Orgão Entidade Unidade Subfunção Entidade Unidade Subfunção Entidade Unidade Subfunção Programa Projeto/Atividades Elemento Orgão Entidade Unidade Subunidade Elemento Orgão Entidade Unidade Subunidade Subunidade Subunidade Subunidade Subunidade	Indenizações e restituições e restituições e vinculados de vinculados de impostos; 02 - Poder Executivo; 02 - Prefeitura Municipal; 03 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais; 04 - Or Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Fonte de Recursos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver Serviços Urbanos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.02 - Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.040 - Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.040 - Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.040 - Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.040 - Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.040 - Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.13.00.00 - Coldade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.105 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo Inovação e Turismo; 3.1.90.11.00.00 - Fonte de Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.11.00.00 - Fonte de Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.11.00.00 - Fonte de Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.11.00.00 - Fonte de Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.11.00.00 - Fonte de Recursos não vinculados de impostos; 3.1.90.11.00.00 - Fonte de Recursos não vincu		

		Fonte de Recursos:		
	3.1.90.13.00.00	200 - Recursos não		
Elemento	Obrigações patronais;	vinculados de	Valor: R\$ 15.000,00;	
	Obligações pationais,	impostos:		
Ó	02 - Poder Executivo;			
Órgão Entidade	02 - Prefeitura Municipal;			
Unidade		02 - Prefettura Municipal, 20 - Secretaria Municipal de Fazenda;		
	22- Diretoria de Arrecada	20 - Secretaria Municipal de Pazenda,		
Subunidade	04 - Administração;	içao,		
Função	122 - Administração Gen	al:		
Subfunção	122 - Administração Ger	al,	abilidade, eficiência e	
Programa	4001 - Governo para	todos com respons	sabilidade, elicicitota e	
	transparência;	- d- Divisão de Tributo	IDTII a ISS:	
Projeto/Atividades	2.199 - Gestão das Açõe	s da Divisão de Tributo	S IF 10 e 133,	
	3.1.90.11.00.00 -	Fonte de Recursos:		
		200 - Recursos não	Valor: R\$ 380.000,00	
Elemento		vinculados de	Valor: R\$ 380.000,00	
	pessoal civil;	impostos;		
		IIII POOLOGI		
Órgão	02 - Poder Executivo;			
Entidade	02 - Prefeitura Municipal	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	60 - Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;			
Subunidade	04 - Departamento de Transportes e Manutenção;			
Função	26 - Transporte;			
Subfunção	782 - Transporte Rodovi	782 - Transporte Rodoviário:		
Programa	4035 - Investimentos em	Infraestrutura para o D	esenvolvimento;	
Projeto/Atividades	2.490 - Promover Serviç	os em Trânsito e Trans	portes;	
1 rejeten minaaa		Fonte de Recursos:		
	3.1.90.04.00.00 -	200 - Recursos não	Valor: R\$ 18.000,00;	
Elemento	Contratação por tempo	vinculados de	Valor: R\$ 16.000,00,	
	determinado;	impostos;		
Órgão	02 - Poder Executivo;			
Fntidade	02 - Prefeitura Municipal			
Unidade	60 - Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;			
	02 Departamento de S	02 - Departamento de Serviços Públicos;		
Subunidade	15 - Urbanismo:			
Função				
Subfunção	452 - Serviços Urbanos;			
Programa	2070 - Cluade belli cuid	4070 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida; 2.485 - Promover e desenvolver serviços urbanos;		
Projeto/Atividades	Z.465 - Promover e des	Fonte de Recursos:		
	3.1.90.04.00.00 -	200 - Recursos não		
Flemento	Contratação por tempo			
Elettietito	determinado:	Viriculados		
	dotorrimado,	impostos;		

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 200 – Recursos Não Vinculados de Impostos; II - Total Geral: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1844, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação;		
Subunidade	03 - Departamento Educação;		
Função	12 - Educação;		
Subfunção	365 - Educação Infantil;		
Programa	4010 - Educação básica com qualidade para todos;		
Projeto/Atividades	2.242 - Manutenção das atividades da rede municipal de ensino;		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Fonte de Recursos: 146 Material de Outras Transferências Consumo; de Recursos de FNDE;		

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizadas como fontes de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação;		
Sub Unidade	03 - Departamento Educação;		
Função	12 - Educação;		
Subfunção	365 - Ensino Infantil;		
Programa	4010 - Educação básica com qualidade para todos;		
Projeto/Atividades	2.249 - Distribuir material didático-pedagógico		
	3.3.90.30.00.00 Fonte de Recursos:146 - Valor: R\$		
Elemento	- Material de Outras Transferências de 3.000.000		
	Consumo: Recursos do ENDE: 3.000,000		

Total Geral: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 3º Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1845, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde;		
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde;		
Subunidade	06 - Bloco de Investimentos;		
Função	10 - Saúde;		
Subfunção	301 - Atenção Básica;		
Programa	4005 - Saúde integral e humanizada para todos;		
Projeto/Atividades	1.192 - Ampliação do transporte em saúde;		
	4.4.90.52.00.00 - Fonte de Recursos:		
Elemento	Equipamentos e 255 Transferências de Valor: RS		
Elemento	Material Recursos do Fundo 53.200,00		
	Permanente; Estadual de Saúde;		

- Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recursos conforme especificado abaixo:
- I Fonte de Recursos: 255 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde:
- II Total Geral: R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMEL



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1846, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito especial na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo;
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde;
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde;
Subunidade	05 - Bloco de Vigilância;
Função	10 - Saúde;
Subfunção	304 - Vigilância Sanitária;
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos;
Projeto/Atividades	2 325 - Promover a Vigilância Sanitária

	4.4.90.52.00.00 -	Fonte de Recursos: 155	
Elemento	Equipamentos e	 Transferências de 	Valor: R\$ 300.000.00.
Elemento	Material	Recursos do Fundo	valor: R\$ 300.000,00.
	Permanente:	Estadual de Saúde:	

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, serão utilizadas como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo;			
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde;			
Unidade		36 - Fundo Municipal de Saúde;		
Sub Unidade	03 - Bloco da Média e Alta Co	03 - Bloco da Média e Alta Complexidade;		
Função	10 - Saúde;			
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;			
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos;			
Projeto/Atividades	3.019 - Enfrentamento Emergencial COVID-19 Coronavírus;			
Elemento	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo;	Fonte de Recursos: 155 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde;		

Total Geral: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a suplementação, se necessário, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL **DE MONTE CARMELO**



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1847, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2021, na forma que especifica e dá outras providências.'

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo;		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal;		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação;		
Subunidade	04 - Departamento de Transporte Escolar;		
Função	12 - Educação;		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental;		
Programa	4010 - Educação Básica com qualidade para todos;		
Projeto/Atividades	2.247 - Transporte Escolar;		
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Fonte de Recursos: 201 – contratação por tempo determinado; Fonte de Recursos: 201 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos 12.000,00.		

- Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizada como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:
- I Fonte de Recursos: 201 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Educação; II - Total Geral: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município





ESTADO DE MINAS GERAIS

"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2021, na forma que especifica e dá outras providências.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), visando à criação de dotações orçamentárias conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executiv	/O.			
Entidade	04 - Fundo Municip				
Unidade	35 - Secretaria Mur				
Subunidade	01 - Bloco de Gestão:				
Função	10 - Saúde;				
Subfunção	122 - Administração Geral;				
Gubiulição	4001 - Governo para Todos com Responsabilidade, Eficiência e				
Programa	Transparência;				
Projeto/Atividades	2.300 - Gestão das Ações da Secretaria da Saúde;				
Elemento	3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;	Receita de Impostos e Transferências de Impostos vinculados à Saúde;	Valor: R\$ 150.000,00		
Órgão	02 - Poder Executivo;				
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde:				
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde;				
Subunidade	07- Hospital Municipal:				
Função	10 - Saúde:				
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;				
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos;				
Projeto/Atividades	2.328 - Manter as atividades Hospital Municipal Monte Carmelo				
Elemento	3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais;	Fonte de Recursos: 202 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos vinculados à Saúde;	Valor: R\$ 175.000,00.		
Órgão	02 - Poder Executivo:				
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde;				
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde;				
Subunidade	04 - Bloco de Assistência Farmacêutica:				
Função	10 - Saúde;				
Subfunção	303 - Suporte Profilático e Terapêutico;				
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos;				
Projeto/Atividades	2.313 - Promoção à Assistência Farmacêutica;				
Elemento	3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais:	Fonte de Recursos: 202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos	Valor: R\$ 50.000,00;		
	,	vinculados à Saúde;			
Órgão	02 - Poder Executivo;				
Entidade	04 - Fundo Municip	al de Saúde;			
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde;				
Subunidade	05 - Bloco da Vigilância;				
Função	10 - Saúde:				
Subfunção	304 - Vigilância Sanitária;				
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos;				
Projeto/Atividades	2.325 - Promover a Vigilância Sanitária;				
Elemento	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e	Fonte de Recursos: 202-	Valor: R\$ 50.000,00.		

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação de recursos conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 202 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos vinculados a Saúde;

II - Total Geral: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



LEI Nº 1849, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2021, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seauinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo;			
Entidade	04 - Fundo Municipal de Saúde;			
Unidade	36 - Fundo Municipal de Saúde;			
Subunidade	06 - Bloco de Investimentos;			
Função	10 - Saúde;			
Subfunção	301-Atenção Básica;			
Programa	4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos;			
Projeto/Atividades	3.015 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;			
Elemento	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;	Fonte de Recursos: 264 – Transferência Especial da União;	Valor: R\$ 300.000,00.	

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizada como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 264 – Transferência Especial da União; II - Total Geral: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG. 13 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município





ESTADO DE MINAS GERAIS LEI Nº 1850, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"Aumenta o quantitativo de vagas dos cargos efetivos que especifica.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas novas vagas no quadro geral de provimento efetivo dos seguintes cargos previstos no Anexo I da Lei nº 1547, de 23 de agosto de 2019, com redação dada pela Lei nº 1600, de 28 de abril de 2020:

CARGOS	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Agente de Serviços Gerais	220	80	300
Técnico de Enfermagem	100	30	130
Enfermeiro Padrão	20	10	30

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 13 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMEL ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1851, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

"Altera a quantidade de vagas prevista no Anexo I da Lei nº 1340, de 05 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei nº 1518, de 20 de março de 2019, na forma que especifica."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A quantidade de vagas do cargo de provimento comissionado da espécie/nível DAD-02, prevista no Anexo I da Lei nº 1340, de 05 de janeiro de 2017, com redação dada pela Lei nº 1518, de 20 de março de 2019, fica alterada para 23 (vinte e três).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1852, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dá nova redação ao caput do art. 3º e ao art. 10 da Lei nº 1115, de 22 de outubro de 2013."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a sequinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º e o art. 10 da Lei nº 1115, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criado o PROCON municipal de Monte Carmelo/MG, órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

[...]

Art. 10 O CONDECON será composto de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que serão designados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Integrarão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON:

I - o Coordenador Municipal do PROCON, que o presidirá;

 II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

 IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

 \boldsymbol{V} - 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

VI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;

VII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção de Monte Carmelo;

VIII - 01 (um) representante da Loja Maçônica Estrela do Monte.

[...]"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1853, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

"Reconhece de utilidade pública a Associação de Ternos de Congada de Monte Carmelo-MG."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública, a **ASSOCIAÇÃO DE TERNOS DE CONGADA DE MONTE CARMELO-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.678.207/0001-43, com sede na Praça Governador Valadares, SN, Centro, em Monte Carmelo-MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2547, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a aposentadoria do(a) servidor(a) Diva de Fátima Pires Jacinto por idade."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI da Lei Orgânica,

Art. 1º Fica aposentado(a) por idade, conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99 e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o(a) servidor(a) Diva de Fátima Pires Jacinto, matrícula 4057, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO QS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2022.

Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município





PORTARIA Nº 12.286, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Faz exoneração a pedido que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BARBARA SERAFIM DE SOUZA, matrícula 442002, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12.287, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Designa servidor(a) que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar CRISTIANA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 442030, para a função de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 1548, de 23 de agosto de 2019, com alterações posteriores, pelo período de 01/09/2022 a 30/11/2022, para desempenhar suas atribuições no CEI M. Corina Maria de Jesus, em substituição à

servidora Luciana Gonçalves Pinheiro, que se encontra em gozo de licença-prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12.288, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Faz exoneração a pedido que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DOUGLAS WILLYAM BORGES, matrícula 441315, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12.289, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

"Designa servidor(a) que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ELIZANGELA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, matrícula 442027, para a função de PEM-I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 1548, de 23 de agosto de 2019, com alterações posteriores, pelo período de 01/09/2022 a 31/12/2022, para desempenhar suas atribuições no CEI M. Corina Maria de Jesus, em decorrência de vacância de cargo por motivo de exoneração da servidora Rosilene Pires Davi Candido.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



"Faz exoneração a pedido que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GUSTAVO HENRIQUE COSTA DA SILVA, matrícula 440355, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG. 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



ORTARIA Nº 12.291, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar JESSICA ALVES MAGALHÃES, matrícula 442031, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 05/09/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

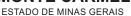
Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO





"Designa servidor(a) que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LEILA GRACIANO DE FREITAS, matrícula 442028, para a função de PEM-I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 1548, de 23 de agosto de 2019, com alterações posteriores, pelo período de 01/09/2022 a 31/12/2022, para desempenhar suas atribuições na E. M. Maria Aparecida Brandão Vieira, em atendimento à educação inclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12.293, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Faz exoneração a pedido que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LORRAINA DE OLIVEIRA, matrícula 440932, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



PORTARIA Nº 12.294, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar LORRANA BATISTA BRAGA, matrícula 442032, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 02/09/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12.295, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Designa servidor(a) que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARINA NAVES MENDES, matrícula 442029, para a função de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o disposto na Lei nº 1548, de 23 de agosto de 2019, com alterações posteriores, pelo período de 01/09/2022 a 31/12/2022, para desempenhar suas atribuições no CEI Maria de Deus, em decorrência de vacância de cargo por motivo de aposentadoria da servidora Tania de Cassia Silva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12.296, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Faz exoneração a pedido que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARTA HELENA SALVADOR OLIVEIRA, matrícula 441924, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município





PORTARIA Nº 12.297, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Faz exoneração a pedido que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SINESIO JANUARIO DE OLIVEIRA, matrícula 440916, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURAE ESPORTE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/09/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 14 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br

Pág. 07